



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 025/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PETROLINA,  
E ARTEC CLIMATIZAÇÃO.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.313-275. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JONH A. M. DOS SANTOS CLIMATIZAÇÃO – ME - ARTEC CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 13584.822/0001-09 com sede na Av. Martins Rodrigues Coelho, nº 440-A, Portal da Cidade, Petrolina-PE, CEP nº 56.313-275, telefone de contato (87) 3031-6976/98851-5424, e-mail: ar.tec@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jonh Anderson Martins dos Santos**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o processo administrativo nº 025/2021 e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação** de empresa para **prestação** de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço.
- 4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por serviço efetivamente prestado, tendo como valor global de R\$ 16.810,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**7.1 A CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a prestação do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 20 de maio de 2021.

  
**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

  
**JONH A. M. DOS SANTOS CLIMATIZAÇÃO - ME - ARTEC**  
**CLIMATIZAÇÃO.**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Brunna da S. Santos - CPF 107.559.644-03
- 2 - Bérica Ingrid Briene - CPF 059.757.754-42